



## A RECEITA DA UNIÃO

O orçamento da União Europeia é financiado quase totalmente (99 %) por recursos próprios. A receita anual deve cobrir integralmente a despesa anual. O sistema de recursos próprios é decidido por unanimidade pelo Conselho, atendendo ao parecer do Parlamento Europeu, tendo que ser ratificado pelos Estados-Membros.

### BASE JURÍDICA

- Artigos 311.º e 322.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e artigos 106.º-A e 171.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica;
- Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia<sup>[1]</sup>, Regulamento (UE, Euratom) n.º 608/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, que estabelece as medidas de execução do sistema de recursos próprios da União Europeia<sup>[2]</sup> e Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativo aos métodos e ao procedimento para a colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais e dos recursos próprios baseados no IVA e no RNB e às medidas destinadas a satisfazer as necessidades da tesouraria<sup>[3]</sup>. Após ratificação da Decisão sobre os Recursos Próprios, estes atos jurídicos entraram em vigor em 1 de outubro de 2016 e são aplicáveis, com efeitos retroativos, desde 1 de janeiro de 2014.

### OBJETIVO

Assegurar a autonomia financeira da União Europeia, dentro dos limites da disciplina orçamental.

### FUNCIONAMENTO

Embora tenham sido atribuídos recursos próprios à Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) desde a sua criação, a Comunidade Económica Europeia (CEE) e a Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) foram inicialmente financiadas por contribuições dos Estados-Membros. A Decisão relativa aos recursos próprios, de 21 de abril de 1970, permitiu que a CEE tivesse os seus recursos próprios. Os recursos próprios para cobrir os montantes anuais das dotações para pagamentos

[1] [JO L 168 de 7.6.2014, p. 105.](#)

[2] [JO L 168 de 7.6.2014, p. 29.](#)

[3] [JO L 168 de 7.6.2014, p. 39.](#)



estão atualmente limitados a um máximo de 1,20 % do rendimento nacional bruto (RNB) da UE<sup>[4]</sup>. Como o orçamento deve estar sempre em equilíbrio, a despesa está também restringida por este limite (1.4.3.). Na prática, o atual quadro financeiro plurianual (QFP) para 2014-2020 (1.4.3.) estabelece o limite máximo da despesa como sendo aproximadamente 1 % do RNB da UE.

## COMPOSIÇÃO DA RECEITA

### 1. Recursos próprios «tradicionais»

São constituídos por direitos aduaneiros, direitos niveladores agrícolas e quotizações sobre a produção de açúcar e isoglicose. Os recursos próprios «tradicionais» foram estabelecidos pela Decisão de 1970 e são cobrados desde então. A percentagem que pode ser retida pelos Estados-Membros para cobrir os custos de cobrança foi reduzida de 25 % para 20 %. Atualmente, os recursos próprios «tradicionais» representam normalmente um pouco mais de 10 % da receita de recursos próprios<sup>[5]</sup>.

### 2. Recurso próprio baseado no IVA

Este recurso consiste atualmente na transferência para a União de uma percentagem da estimativa do IVA cobrado pelos Estados-Membros. Embora estando previsto na Decisão de 1970, este recurso só foi aplicado após a harmonização dos sistemas de IVA dos Estados-Membros, em 1979. O recurso baseado no IVA representa agora uma percentagem das receitas de recursos próprios equivalente à dos recursos próprios «tradicionais».

### 3. Recurso próprio baseado no RNB

Este recurso próprio consiste na cobrança de uma percentagem uniforme do RNB dos Estados-Membros fixada, anualmente, no âmbito do processo orçamental e foi criado pela Decisão 88/376/CEE do Conselho. Originalmente destinava-se apenas a ser cobrado se os demais recursos próprios não cobrissem a totalidade da despesa, mas atualmente financia a maior parte do orçamento da União Europeia. O recurso baseado no RNB triplicou desde o final da década de 90, representando atualmente, em geral, cerca de 72 % da receita de recursos próprios.

### 4. Outras receitas e saldo transitado do exercício anterior

As outras receitas incluem os impostos pagos pelo pessoal da União Europeia sobre os seus vencimentos, as contribuições de países terceiros para determinados programas da União e as coimas aplicadas a empresas condenadas por violar a legislação em matéria de concorrência ou outras leis. Em caso de excedente, o saldo de cada exercício é inscrito no orçamento do exercício seguinte enquanto receita. As outras receitas, os saldos e os ajustamentos técnicos representam, em geral, menos de 10 % da receita total.

---

[4]Ajustamento técnico do quadro financeiro para 2020 em conformidade com a evolução do RNB (SEC 2010), COM(2019) 310, 15.5.2019.

[5]Contas anuais consolidadas da União Europeia % exercício de 2019.



## 5. Mecanismos de correção

O atual sistema de recursos próprios destina-se também a corrigir os desequilíbrios orçamentais entre as contribuições dos Estados-Membros. A «correção a favor do Reino Unido», acordada em 1984, corresponde a uma redução das contribuições do Reino Unido, equivalente a dois terços da diferença entre a sua contribuição (com exclusão dos recursos próprios tradicionais) e o montante que recebe do orçamento. Esta correção foi ajustada em 2007, por forma a excluir gradualmente do cálculo a despesa não agrícola nos Estados-Membros que aderiram à UE após 2004. Esta correção é financiada de igual forma por todos os outros Estados-Membros, exceto a Alemanha, os Países Baixos, a Áustria e a Suécia, que beneficiam de uma redução no que respeita às contribuições para o financiamento da correção a favor do Reino Unido. A Alemanha, os Países Baixos, a Áustria e a Suécia beneficiaram também de uma taxa reduzida de mobilização do IVA durante o período de 2007-2013, e os Países Baixos e a Suécia beneficiaram de uma redução nas suas contribuições baseadas no RNB durante o mesmo período.

A situação atual é que o mecanismo de correção existente para o Reino Unido e o seu financiamento se mantêm, assim como as taxas reduzidas de mobilização do recurso próprio baseado no IVA, para o período 2014-2020, para a Alemanha, os Países Baixos e a Suécia (0,15 %). Os mecanismos de correção também incluem atualmente reduções brutas da contribuição anual baseada no RNB, para o período 2014-2020, para a Dinamarca (130 milhões de EUR), os Países Baixos (695 milhões de EUR) e a Suécia (185 milhões de EUR), e, para o período 2014-2016, para a Áustria (30 milhões de EUR em 2014, 20 milhões de EUR em 2015 e 10 milhões de EUR em 2016).

## **RUMO À REFORMA DOS RECURSOS PRÓPRIOS DA UNIÃO EUROPEIA**

O Tratado de Lisboa reitera que o orçamento deve ser integralmente financiado por recursos próprios e mantém os poderes do Conselho para, após consulta do Parlamento, adotar, por unanimidade, uma decisão sobre o sistema de recursos próprios da União<sup>[6]</sup>. O Tratado de Lisboa introduz a possibilidade de criar novas categorias de recursos próprios e de abolir as existentes. Estabelece também que o Conselho só pode adotar as medidas de execução destas decisões, se tiver obtido a aprovação do Parlamento.

Em 2014, foi criado um grupo de alto nível para proceder a uma revisão geral do sistema de recursos próprios, em diálogo com os parlamentos nacionais, composto por representantes do Parlamento, do Conselho e da Comissão e presidido por Mario Monti. Este grupo, denominado Grupo Monti, foi criado por insistência do Parlamento durante as negociações sobre o QFP para 2014-2020.

O grupo apresentou o seu relatório final em janeiro de 2017. Durante dois anos, refletiu sobre formas mais transparentes, simples, equitativas e sujeitas ao controlo democrático de financiar o orçamento europeu. A principal conclusão é que o orçamento da União Europeia necessita de reformas, tanto do lado da receita como

---

[6]Essa decisão tem de ser ratificada pelos Estados-Membros.



do lado da despesa, para poder enfrentar os desafios atuais e alcançar resultados concretos para os cidadãos europeus.

No seu Documento de reflexão sobre o futuro das finanças da UE, apresentado em junho de 2017, a Comissão apresentou cinco cenários e as suas implicações para a receita.

Em 2 de maio de 2018, a Comissão apresentou propostas destinadas a simplificar o atual recurso próprio baseado no IVA e introduzir um cabaz de novos recursos próprios composto por:

- 20 % das receitas do regime de comércio de licenças de emissão;
- uma taxa de mobilização de 3 % aplicada à nova matéria coletável comum consolidada do imposto sobre as sociedades (a introduzir progressivamente à medida que for adotada a legislação necessária);
- uma contribuição nacional calculada com base na quantidade de resíduos de embalagens de plástico não reciclados em cada Estado-Membro (0,80 EUR por quilo).

Segundo a Comissão, estes novos recursos próprios representariam cerca de 12 % do orçamento total da União e poderiam contribuir com um montante de 22 mil milhões de EUR por ano.

A Comissão propôs uma redução progressiva das correções atuais ao longo de um período de cinco anos e, em seguida, a sua eliminação, bem como uma redução da percentagem das receitas dos direitos aduaneiros que os Estados-Membros retêm para cobrir as despesas de cobrança de 20 % para 10 %. Propôs igualmente um aumento do limite máximo de mobilização anual de recursos próprios, passando do seu nível atual de 1,20 % do RNB da UE para 1,29 %, para ter em conta um menor RNB total da UE-27, uma utilização crescente de instrumentos garantidos pelo orçamento da UE e a proposta de integração do Fundo Europeu de Desenvolvimento no orçamento da UE.

## OS PONTOS DE VISTA DO PARLAMENTO EUROPEU

Numa série de resoluções nos últimos anos (por exemplo, sobre o [sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias](#), de 17 de dezembro de 2014), o Parlamento chamou a atenção para problemas do sistema de recursos próprios, em especial a sua excessiva complexidade. O Parlamento apresentou propostas tendentes a garantir a independência financeira da União e insistiu em reformas para tornar a cobrança da receita mais simples, mais transparente e mais democrática.

Com base nas novas disposições do Tratado de Lisboa, o Parlamento defendeu repetidamente uma profunda reforma do sistema de recursos próprios, por exemplo, na sua [Resolução sobre as negociações do QFP para o exercício de 2014-2020](#), de 15 de abril de 2014.

Na sua [Resolução legislativa sobre o projeto de decisão do Conselho relativa ao sistema de recursos próprios](#), de 16 de abril de 2014, o Parlamento sublinhou a importância do Grupo Monti e salientou que, entre outros inconvenientes graves, o



atual sistema de financiamento da União impediu o Conselho de orçamentar por maioria as dotações de pagamento suficientes, nos orçamentos anuais, para permitir à UE cumprir as suas obrigações jurídicas e os seus compromissos políticos.

Na sua Resolução, de 6 de julho de 2016, intitulada «[Preparação da revisão pós-eleitoral do QFP para 2014-2020: contributo do Parlamento anterior à proposta da Comissão](#)», o Parlamento convidou a Comissão a apresentar, até final de 2017, um pacote legislativo ambicioso em matéria de recursos próprios a partir de 2021, tendo como seus princípios orientadores a simplicidade, a equidade e a transparência.

Na sua [Resolução sobre a revisão intercalar do QFP para 2014-2020](#), de 26 de outubro de 2016, o Parlamento salientou novamente a necessidade de reduzir a parte das contribuições baseadas no RNB e solicitou que o recurso baseado no IVA seja profundamente reformado ou suprimido. Além disso, o Parlamento solicitou também a criação de um ou mais recursos próprios novos, bem como a eliminação progressiva de todas as formas de correção.

Na sua [Resolução sobre o documento de reflexão sobre o futuro das finanças da UE](#), de 24 de outubro de 2017, o Parlamento reiterou o seu empenho numa verdadeira reforma do sistema de recursos próprios da UE. Salientou que, para que as finanças da UE sejam mais justas e mais estáveis, um novo sistema deve incluir um cabaz equilibrado de recursos próprios novos da UE, concebidos para apoiar os objetivos políticos da UE, e ser introduzido progressivamente.

Na sua [Resolução sobre a reforma do sistema de recursos próprios da União Europeia](#), de 14 de março de 2018, o Parlamento enumerou as razões que justificam a reforma do atual sistema de recursos próprios, em particular a necessidade de corrigir as suas deficiências e permitir que UE financie as suas políticas e enfrente novos desafios. O Parlamento apelou também a um sistema aceitável e equilibrado de recursos próprios e apresentou os princípios e pressupostos relativos à criação de um novo sistema, enumerou os critérios utilizados para identificar novos recursos próprios e propôs um cabaz de eventuais novos recursos próprios.

Na sua [Resolução sobre o quadro financeiro plurianual 2021-2027 e os recursos próprios](#), de 30 de maio de 2018, o Parlamento congratulou-se com as propostas da Comissão, de 2 de maio de 2018, sobre os recursos próprios e recordou a sua posição de que não será possível alcançar um acordo com o Parlamento sobre o próximo QFP sem que se registem progressos correspondentes no que aos recursos próprios diz respeito.

Na sua [Resolução sobre o Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027](#), de 14 de novembro de 2018, o Parlamento convidou a Comissão a ter em conta o Parecer n.º 5/2018 do Tribunal de Contas Europeu e apresentou elementos suplementares sobre as suas sugestões para a introdução de um cabaz de novos recursos próprios, que sejam compatíveis com os objetivos estratégicos essenciais da UE e neutros do ponto de vista fiscal para os cidadãos.

Na sua [Resolução sobre o Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027 e os recursos próprios](#), de 10 de outubro de 2019, o Parlamento confirmou a sua posição, após as eleições. Solicitou, em particular, a introdução de um mecanismo de ajustamento das emissões de carbono nas fronteiras, que considerou «uma forma justa de dar resposta





à exigência dos cidadãos de uma liderança decisiva na luta contra as alterações climáticas, assegurando, ao mesmo tempo, condições de concorrência equitativas no comércio internacional».

## EVOLUÇÃO EM 2020

Em 28 de maio de 2020, a Comissão apresentou uma proposta para lhe permitir contrair empréstimos até ao limite de 750 milhões de EUR, através da emissão de obrigações nos mercados internacionais em nome da UE, com prazos de vencimento de 3 a 30 anos, para financiar um QFP reformulado e um plano de recuperação e resiliência (subvenções e empréstimos aos países da UE). Com o objetivo de apoiar os passivos contraídos pela UE, por forma a, a prazo, reembolsar os financiamentos obtidos nos mercados, a Comissão propôs que o limite máximo dos recursos próprios seja aumentado, a título excecional e temporário, em 0,6 % do RNB da UE. Este acréscimo somar-se-ia ao aumento permanente de 1,2 % para 1,4 % do RNB que foi proposto para ter em conta o novo contexto económico. Na opinião da Comissão, isto reforça os argumentos a favor de uma reforma fundamental do financiamento do orçamento da UE. Além de um recurso próprio baseado no IVA simplificado e das contribuições nacionais, assim como dos novos recursos próprios baseados nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados, as opções em matéria de novos recursos próprios incluem uma extensão dos recursos próprios baseados no regime de comércio de licenças de emissão, para incluir os setores marítimo e da aviação, um mecanismo de ajustamento nas fronteiras relacionado com as emissões de carbono, um recurso próprio baseado nas operações das grandes empresas e um imposto digital sobre as empresas com um volume de negócios anual global superior a 750 milhões de EUR.

Na sua [Resolução, de 15 de maio de 2020, sobre o novo quadro financeiro plurianual, os recursos próprios e o plano de recuperação](#), o Parlamento apelou a um aumento imediato e permanente do limite máximo dos recursos próprios, tendo em conta a quebra prevista do RNB após a recessão induzida pela crise, não só para pagar os juros e os reembolsos de capital dos empréstimos contraídos pela UE para financiar a recuperação, mas também para financiar um QFP ambicioso, sublinhando que este aumento seria necessário para manter as contribuições dos Estados-Membros baseadas no RNB aos níveis nominais atuais.

Na sua [Resolução, de 23 de julho de 2020, sobre as conclusões do Conselho Europeu extraordinário de 17-21 de julho de 2020](#), o Parlamento sublinhou que só a criação de novos recursos próprios pode ajudar a reembolsar a dívida da UE, salvaguardando ao mesmo tempo o orçamento da UE e aliviando a pressão orçamental sobre os erários nacionais e os cidadãos da UE. Além disso, encarregou a sua equipa de negociação sobre o QFP e os recursos próprios de negociar com base num mandato que inclui um cabaz de novos recursos próprios, que deverão fazer parte do orçamento da União a partir de 1 de janeiro de 2021 e ser complementados posteriormente, seguindo um calendário vinculativo.

Alix Delasnerie



